

...: Imprimir :...



LEI MUNICIPAL Nº 5.476, DE 24/02/1999 - Pub. 26/02/1999
Altera dispositivos sobre o Conselho Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5.476 DE 24 FEVEREIRO DE 1999:

Art. 1º O [artigo 3º da Lei nº 4.813](#) de 02 de abril de 1991, com a redação que lhe foi dada pelo [artigo 2º da Lei nº 5.440](#) de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 17 (dezesete) membros titulares assim distribuídos:

I - Secretário Municipal de Saúde;

II - Três (03) representantes da área governamental, assim divididos:

- um (01) representante da Secretaria de Programas Sociais;

- um (01) representante do Hospital Municipal Alcides Carneiro;

- um (01) representante do Centro de Saúde Coletiva Professor Manoel José Ferreira.

III - Cinco (05) representantes dos prestadores de serviço na área de Saúde, assim divididos:

- quatro (04) representantes de entidades ligadas aos profissionais vinculados à área de saúde e formadoras de recursos humanos;

- um (01) representante das entidades de prestadores de serviço na área de saúde, contratados ou conveniados pelo Sistema Único de Saúde, com ou sem fins lucrativos.

IV - Oito (08) Representantes dos usuários, assim divididos:

- um (01) representante das entidades dos portadores de deficiências físicas e patológicas crônicas;

- dois (02) representantes das associações dos moradores do 1º Distrito;

- dois (02) representantes das associações dos moradores do 2º Distrito;

- um (01) representante das associações dos moradores do 3º Distrito;

- um (01) representante das associações dos moradores do 4º e 5º Distrito;

- um (1) representante das entidades representativas das associações dos moradores."

Art. 2º O "[caput](#)" do [art. 4º da Lei Municipal nº 4.813](#) de 02/04/91, com a redação que lhe foi dada pelo [art. 9º da Lei nº 5.440](#) de 25/11/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A presidência do Conselho Municipal será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, responsável pela direção dos trabalhos a quem cabe somente o voto de desempate, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 24 de fevereiro de 1999.

Leandro José Mendes Sampaio Fernandes
Prefeito

Projeto: GP-110/CMP-309/99

Autor: Prefeito Municipal